



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 156/2019

Opina sobre a solicitação de convalidação de estudos dos alunos das escolas da REDE MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ (PI), com recomendações.

PROCESSOS CEE/PI nº 228/2018

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré (PI).

ASSUNTO: Convalidação de Estudos referente aos anos de 2015 a 2018.

RELATOR: Danilo Cesar Moraes da Silva Cruz.

I – RELATORIO

Este parecer analisa o Processo CEE/PI nº 228/2018, onde o representante legal, o Prefeito do Município de Nossa Senhora de Nazaré (PI), o senhor Luís Cardoso de Oliveira Neto, vem a este Conselho solicitar a convalidação dos estudos, realizado nos anos de 2015 a 2018. O município está autorizado pela Resolução CEE/PI nº 026/2019.

Para a análise do processo, foi solicitada inspeção escolar específica para verificação das condições de oferta dos cursos, com vistas à regularização dos estudos dos estudantes dos anos requeridos. O relatório da inspeção expressa que todos os itens solicitados foram observados, e as atividades foram realizadas de forma adequada à autorização que havia recebido, embora estivesse vencida, não foram verificados no corpo da inspeção os calendários escolares dos referidos anos.

Após análise e considerando o relatório apresentado pelo órgão próprio da Secretaria Estadual de Educação, considerou-se a viabilidade da validação dos estudos dos alunos regularmente matriculados, que freqüentaram as unidades escolares do município de Nossa Senhora de Nazaré, nos Cursos Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Fundamental EJA, relativo ao período de 2015 a 2018.

II – CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, conclui o relator por recomendar à deliberação do plenário.

- 1- Autorizar, excepcionalmente, a convalidação dos estudos dos alunos, conforme lista relacionada no processo CEE/PI nº 228/2018, regularmente matriculados e que cursaram os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular, realizados no período de 2017 a 2018, e Ensino Fundamental EJA, realizados no período de 2015 a 2018, nas Unidades Escolares do município de Nossa Senhora de Nazaré (PI);
- 2- Encaminhar a SEDUC cópia deste Parecer e relação dos estudantes em cópia de cd, para fins de autenticação de seus históricos escolares;
- 3- Recomendar que a Prefeitura Municipal de Nossa senhora de Nazaré observe o período estabelecido para renovação de autorização de funcionamento para oferta de cursos, conforme a Resolução CEE/PI nº 111/2018.
- 4- Recomendar que o Município seja advertido por manter a oferta de cursos sem a devida autorização.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 07 de novembro de 2019.

Cons. Danilo Cesar Moraes da Silva Cruz – Relator.

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Francisco Soares Santos Filho
Presidente do CEE/PI